Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 6.470, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o sistema de cobrança e controle de estacionamento rotativo em áreas comerciais do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

CONSIDERANDO O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, usando as atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso VI, VII e X do Artigo 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.982, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o regime de Concessões e Permissões de Exploração de Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.735, de 16 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão administrativa de uso e exploração comercial de áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos em sistema rotativo;

CONSIDERANDO a importância do atendimento aos munícipes e visitantes com a disponibilização de vagas rotativas em conformidade total com a legislação em vigor, permitindo integridade financeira da arrecadação, viabilizando controle e prestações de contas por parte de órgão municipal competente.

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado ÁREA AZUL as áreas de estacionamento controladas pelo sistema de estacionamento rotativo no Município de Miguel Pereira tendo por objetivo:

I – Democratizar o uso racional das vagas de estacionamento no Município de Miguel Pereira;
II – Ordenação e Organização do trânsito de veículos e pedestres;
III – Manter a viabilidade de acesso às áreas comerciais e culturais da cidade.

Art. 2º O estacionamento de veículos automotores, nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Miguel Pereira, terá controle mediante o pagamento de preços públicos estabelecidos pela sua ocupação sendo cada vaga destinada ao estacionamento de veículos

automotores, cobrando pela fração de uma hora, mediante pagamento de preço previamente estabelecido.

§ 1º Integram as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo – Área Azul, os logradouros descritos no Anexo I deste Decreto e demais áreas a serem definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A tarifa única estabelecida de R$2,00 (dois reais), referente à cada hora ou fração de permanência, entrará em vigor no início da operação do sistema, cabendo à Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública e Secretaria Municipal de Segurança Pública, a devida fiscalização.

§ 3º Quando do término do tempo referente ao uso da vaga, o usuário deverá obrigatoriamente revalidar sua permanência junto ao operador do sistema.

Art. 3º O horário de funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo será de segunda a sábado, das 08 horas às 18 horas, não havendo cobrança aos domingos e feriados.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das Áreas do Estacionamento Rotativo - Área Azul, poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A utilização das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo, será realizada a partir da aquisição do direito de estacionar através de talões e/ou cartões de estacionamento, ou ainda, por sistema eletrônico através de aplicativo, a ser estabelecido através de contrato de empresa prestadora junto à Prefeitura de Miguel Pereira e amplamente divulgado aos usuários.

Art. 5º Para a utilização nas áreas de Estacionamento Rotativo, com utilização de tickets, talões, ou outros meios manuais, a empresa contratada deverá confeccionar os talões e/ou cartões de estacionamento, que deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública.

Parágrafo único. A comercialização de talões e/ou cartões de estacionamento, deverá ser feita em locais de fácil acesso aos usuários e próximos à área de estacionamento, sendo obrigatória a existência de, no mínimo, 01 ponto de venda para cada 50 vagas ou fração, linearmente dispostas ou no máximo a 75 (setenta e cinco) metros de distância da vaga;

Art. 6º Para a utilização nas áreas de Estacionamento Rotativo, por aplicativo, os usuários incluirão créditos virtuais em seus cadastros, mediante o pagamento de preço público, estabelecido neste Decreto.

§ 1º - Os usuários poderão realizar o cadastro por meio eletrônico em aparelhos celulares compatíveis com o aplicativo, e ainda pessoalmente com os Monitores ou no escritório da Concessionária.

§ 2º - O Poder Executivo terá acesso remoto ao sistema utilizado para fins de fiscalização e controle dos créditos.

§ 3º - A coleta de dados e fornecimento de relatórios de apresentação dos mesmos, relativos às áreas sob responsabilidade da prestadora de serviço, apresentará tratamento estatístico das informações sobre a utilização do Sistema, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública.

Art. 7º O repasse do percentual na venda dos tíquetes que cabe à Prefeitura de Miguel Pereira será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta, conforme estabelecido previamente em contrato.

§1º - A receita obtida pelo pagamento mensal à Prefeitura de Miguel Pereira, será distribuída da seguinte maneira:

I - 80% (oitenta por cento) à Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública, para investimento em projetos de educação e campanhas relacionadas à segurança no trânsito;

II - 20% (vinte por cento) às entidades que prestam serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais, que atuam na sede do Município de Miguel Pereira.

§2º - Do percentual previsto no inciso II, este será revertido para entidades que prestam serviços às pessoas com necessidades especiais.

§3º - As entidades citadas no parágrafo anterior, que estejam interessadas deverão abrir solicitação junto ao Poder Público Municipal, através de processo administrativo, onde será analisado pelos órgãos competentes, observado as regras da legislação vigente e repassado o valor diretamente pela operadora do sistema de estacionamento.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento nas áreas denominadas Zona Azul os seguintes casos:

I - Veículos oficiais, assim considerados os de chapa branca ou chapas especiais da União, dos Estados ou Municípios;

II - Veículos de prestação de serviços públicos, em situação de emergência, conforme definidos na legislação nacional de trânsito;

III - Motocicletas e afins, desde que esteja devidamente estacionada nas vagas exclusivas para este tipo de veículo e, sendo de interesse do proprietário ou devido ao tamanho da motocicleta, podendo ser estacionada em uma das vagas rotativas, respeitando as regras estabelecidas no presente Decreto como os demais veículos e pagando o valor referente à utilização daquela vaga.

Parágrafo único. Os veículos acima, embora isentos de pagamento, deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, permanecendo no local o mínimo de tempo possível.

Art. 9º Nas áreas da Zona Azul, serão demarcadas vagas para veículos automotores utilizados por:

I – Portadores de deficiência;
II – Pessoas idosas (com idade igual ou maior a 60 anos).

§1º - A previsão de vagas transcrita no inciso I, deverá respeitar a Resolução do CONTRAN Nº. 304/2008, que determina o percentual de 2% (dois por cento) do total de vagas destinados ao estacionamento para pessoas portadoras de deficiência física ou visual.
§2º - A previsão de vagas transcrita no inciso II, deste artigo, deverá respeitar a Resolução do CONTRAN nº. 303/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas aos idosos.
§3º - A utilização das referidas vagas está vinculada à utilização de credencial emitida pelo órgão de trânsito, com validade em todo o território nacional.

Art. 10 Além das hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro e leis correlatas, será considerado como irregularmente estacionado:

I - Caso vença o direito de estacionar na vaga sem revalidar adequadamente sua permanência;
II - Caso não haja pagamento do preço público estabelecido;
III - Caso o veículo esteja estacionado em vaga destinada a outra categoria e
IV - Caso o veículo esteja estacionado ocupando mais de uma vaga.

Parágrafo único. O condutor do veículo que se encontrar em situação irregular estará passível de autuação por estacionamento irregular, conforme determinado pelo art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, passível à remoção do veículo. (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e conforme Resolução do CONTRAN nº 404/2012 - Seção VI).

Art. 11 Compete a Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública e Secretaria Municipal de Segurança Pública, a fiscalização dos serviços prestados, bem como a definição das vias onde será implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo, conforme a Resolução nº 302 do CONTRAN de dezembro de 2008.

Art. 12 O Estacionamento Rotativo pago, se destina à mera regulação e democratização do estacionamento de veículos automotores, por períodos certos, nas vias e logradouros públicos, mediante remuneração prévia, não se caracterizando como serviço de guarda de veículos isentando a prestadora de serviços bem como a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira por qualquer acidente, dano, furto ou roubo de bens.

Art. 13 A sinalização horizontal e vertical necessária para indicação das áreas de Estacionamento Rotativo deverá ser executada pela prestadora de serviços contratada, seguindo os padrões determinados pela Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública, após aprovação de projeto executivo, devendo ainda garantir sua manutenção de forma a permitir a correta orientação aos usuários.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Parágrafo único. Quaisquer benfeitorias acrescidas aos logradouros públicos, onde serão executados os serviços de Estacionamento Rotativo, deverão ser previamente autorizadas pelo Município, ficando as mesmas integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização.

Art. 14 A utilização de vagas do estacionamento rotativo para outro fim deverá ser precedida de autorização, expedida pelo órgão executivo de trânsito municipal, que especificará o início e término da utilização, e determinará o pagamento prévio do número de vagas pelo tempo utilizado, se for o caso.

Art. 15 A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de estacionamento.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 12 de julho de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 6.470, DE 12 DE JULHO DE 2022.

ANEXO I

Relação das áreas (Ruas e Logradouros) compreendidas pelo Sistema

Observações:

- Vagas prioritárias como as dedicadas aos Deficientes Físicos e Idosos, seguem a legislação nacional no percentual total de vagas disponíveis, não entrando no somatório apresentado.
- Vagas destinadas a motocicletas, carga descarga, segurança bancária, entre outras, são distribuídas em locais adequados, também não incidindo no número de vagas destinado ao estacionamento rotativo.

ZONA AZUL CENTRAL – ÁREA COMERCIAL DO CENTRO MIGUEL PEREIRA

RUA	Nª DE VAGAS
Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa	70
Rua Francisco Machado	25
Rua Francisco Alves	30
Rua Algerina Ferreira	15
Avenida da Paz	40
Rua Bonifácio Portela	65
Avenida Roberto Silveira	28
Rua Gal. Ferreira do Amaral	40
Rua Luis Pamplona	55
Rua Áurea Pinheiro	100
Rua Dr. Luiz Pinto	73
Rua Jonh Kennedy	54
Av Calmério Ferreira	30
Rua Laura Pinheiro	30
TOTAL:	**655**

ZONA AZUL JAVARY – ÁREA NOS ARREDORES DO LAGO DE JAVARY

RUA	Nª DE VAGAS
Alameda Frei Henrique	25
Rua Cmte Paulo Emílio	120
Rua Engº Paulo Emílio	10
TOTAL:	**155**

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ZONA AZUL PORTELA – ÁREA COMERCIAL DO DISTRITO DE GOVERNADOR PORTELA

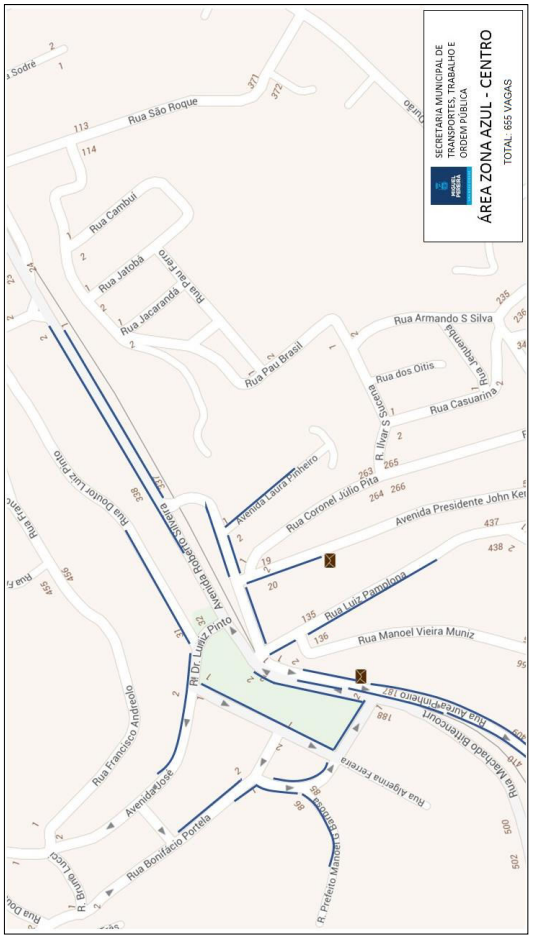
RUA	Nª DE VAGAS
Rua Dr. Osório de Almeida	140
Rua Antônio Oliveira Valente	5
Pça 31 de Março	5
Estrada do Recreio	25
Rua Paulo de Frontin	15
TOTAL:	**190**

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 6.470, DE 12 DE JULHO DE 2022.
ANEXO II

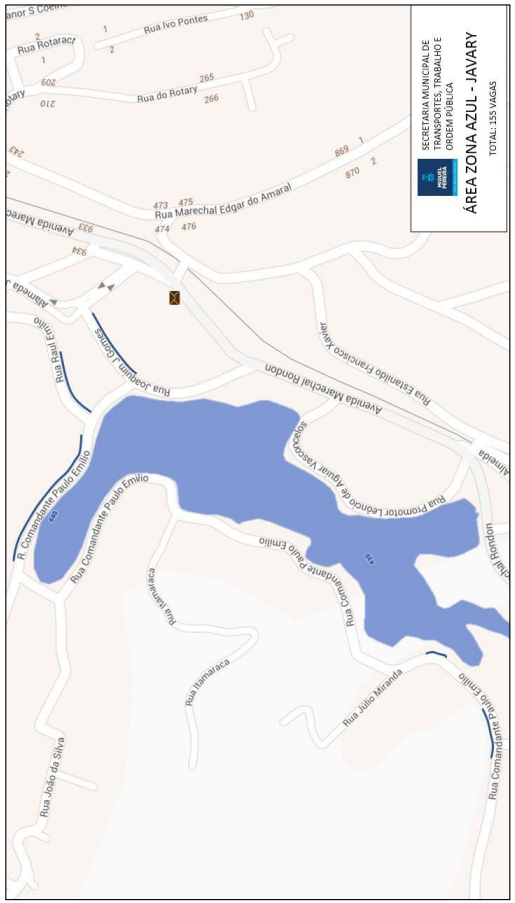
Mapa de localização das áreas atendidas pelo Sistema



Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9202
e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br
Maior Clima!

Estado do Rio de Janeiro

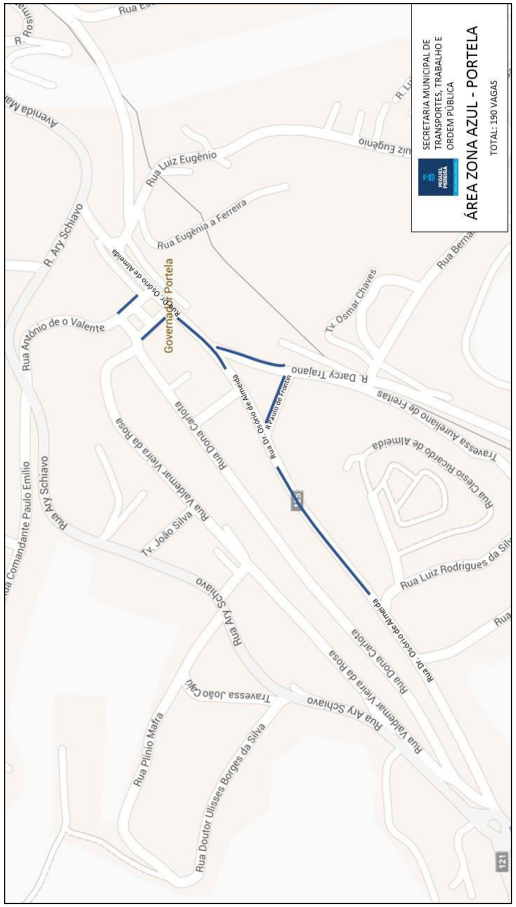
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9202
e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br
Maior Clima!

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9202
e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br
Maior Clima!